



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.861, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO EXERCÍCIO DE 1996, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a manter, para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 1997, o mesmo valor monetário do m² (metro quadrado) de terreno e/ou da área edificada, aplicado na apuração da base de cálculo do Exercício Financeiro de 1996.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS., 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração